



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 418 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Caçapava
Sulista

LEI Nº. 3340 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“Altera o artigo 61, §4º da Lei 3246/2013, no que diz respeito ao subitem 9.02 da Lista de Serviços.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alíquota pessoa jurídica, do Imposto Sobre Serviços do subitem 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres – CNAE 79.11-2-00, 79.90-2-00, 52.40-1-99, de 3,5% para 0,7%.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

25 / março / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal